



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 683/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 119/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2022**

CONTRATO Nº 58/2023

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA LIMA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 22.934.889/0001-17, pessoa jurídica de direito público, localizada na Praça Bernardino de Lima, nº 80, no Bairro Centro, na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. Alice Neto Ferreira de Almeida, inscrita no CPF sob nº 066.021.576-47 de agora em diante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **HOSPSHOP PRODUTOS HOSPITALARES – EIRELI**, com sede na Rua Pires do Rio, nº S/N, Quadra 21, Lote 09, Bairro Jardim Luz, no Município de Aparecida de Goiânia - GO, CEP: 74.915-185, Fone (62) 3252-1210, e-mail licitacoes2@hospsshop.com, inscrita no CNPJ sob o nº 07.094.705/0001-64, Inscrição Estadual nº 10.503.394-4, neste ato representado por seu procurador Sr. Geisel Amaral Ferreira, inscrito no CPF sob o nº 012.242.341-03 e portador da Carteira de Identidade nº 4.493-211, expedida pela DGPC/GO, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/1993, denominada **CONTRATADA** nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/1993, observadas, ainda, as disposições do Edital do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 119/2022**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2022**, do tipo menor preço, para registro de preços, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, e demais disposições legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão, observadas as condições do Edital que integram este instrumento contratual, mediante as condições a seguir situadas:

1. DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem como objeto a aquisição de materiais médicos descartáveis - Volume II - de "E" a "L", conforme especificações constantes no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

2. DA VALIDADE DO CONTRATO

2.1 Este Contrato tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

3. DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO

3.1. O gerenciamento deste Contrato caberá à Subsecretaria de Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde.

4. DAS QUANTIDADES ESTIMADAS PARA CONTRATAÇÃO E DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

GEISEL
AMARAL
FERREIRA:01
224234103





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

4.1 As despesas decorrentes da contratação, correrão por conta das dotações orçamentárias: 12.002.10.301.0303.2171, 12.002.10.302.0303.2175 e 12.002.10.302.0303.2179, conforme valores estabelecidos pelo orçamento anual da CONTRATANTE.

5. DOS PREÇOS

5.1 Os preços registrados neste Contrato encontram-se indicados no quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
08	Equipo Macrogotas Descrição Técnica Mínima Equipo macrogotas para administração endovenosa, com câmara flexível com filtro, respiro de ar, tubo flexível 1.5 M regulador de fluxo, injetor lateral em Y com conector universal, descartável, atóxico, estéril e livre de pirogênio – Embalado individualmente	24.000	1,1850	R\$ 28.440,00

5.2 Valor total: R\$ 28.440,00 (vinte e oito mil, quatrocentos e quarenta reais)

6. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

6.1 Os produtos deverão ser entregues em até 10 (dez) dias úteis após emissão da Autorização que será enviada por email.

6.1.1 O local de entrega dos materiais será: Rua Aníbal Moraes Quintão, nº 33, Centro, Nova Lima/MG, CEP: 34.000-126, de 08:00 às 17:00, de segunda a sexta feira. Responsável: Joelma Lage, Telefone (31) 3542-2085.

6.1.2 Respeitar as regras quanto à execução das operações de carga e descarga e a regulamentação e a circulação de veículos de carga no município de Nova Lima, previstas no Decreto Municipal nº 10.166, de 25 de junho de 2020.

7. DAS NORMAS DO COMODATO

GEISEL
AMARAL
FERREIRA:01
224234103

Assinatura em nome do titular em 2020
Assinatura em nome do titular em 2020





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

7.1 Para os itens: EQUIPO FOTOSENSIVEL PARA BOMBA DE INFUSÃO e EQUIPO PARA BOMBA DE INFUSÃO será necessário implementar normas de execução, uma vez que esses materiais dependem de equipamentos para o devido funcionamento. Tais equipamentos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA do item em regime de comodato.

7.2 Deverá a CONTRATADA oferecer até 30 (trinta) bombas de infusão compatível, para a CONTRATANTE, devendo ser 01 (uma) bomba de infusão para cada 20 (vinte) equipas, sendo estes para administração de soluções parenterais. A bomba deverá ser entregue conforme o tópico DO PRAZO DE EXECUÇÃO E LOCAL DE ENTREGA.

7.3 Em caso de necessidade de manutenção corretiva, o setor competente fará o chamado, através de contatos que a CONTRATADA irá disponibilizar, o qual deverá ser atendido no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e, havendo necessidade de retirada de qualquer equipamento para a manutenção corretiva. A CONTRATADA deverá substituí-los dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

8. DOS CRITÉRIOS PARA ACEITABILIDADE DO OBJETO

8.1 O acompanhamento e a fiscalização dos produtos, serão realizados pelo responsável designado pela Secretaria Municipal de Saúde, para análise da qualidade e verificação de sua conformidade em relação às especificações exigidas no Termo de Referência.

8.2 O responsável designado pela Secretaria Municipal de Saúde, atestará no documento fiscal correspondente, a entrega dos produtos nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à CONTRATADA.

8.3 Os produtos deverão ser novos e entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da empresa CONTRATADA, no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, que recusará o recebimento se o objeto for entregue em desconformidade com esta previsão.

8.4 O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida anteriormente.

8.5 No caso de defeitos ou imperfeições nos produtos, os mesmos serão recusados, cabendo à CONTRATADA substituí-los por outros com as mesmas características exigidas neste termo, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após notificado pela CONTRATANTE.

8.6 Os produtos que possuem validade deverão ser entregues com prazo equivalente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de sua validade, contado da data de fabricação, e possuir prazo de validade mínimo de doze meses na data de entrega.

GEISEL
AMARAL
FERREIRA:01
224234103

Assinado eletronicamente por
GEISEL AMARAL
FERREIRA:01 em 22/04/2016
às 10:55:00
CPF: 022.111.111-11
Assinatura digital criada por
GEISEL AMARAL
FERREIRA:01 em 22/04/2016
às 10:55:00





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

9. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

9.1 - A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto, sendo a CONTRATADA o único responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

9.2 - A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos.

9.3 - A CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

9.4 - A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente a atividade que constitua objeto do presente Contrato, sem a concordância da CONTRATANTE, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado por termo aditivo, por meio do qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma CONTRATADA pela entrega dos produtos correspondentes.

10. DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

10.1 A gestão e a fiscalização do objeto contratado, assim como o recebimento e a conferência dos produtos e/ou serviços entregues pertencentes a CONTRATANTE, serão realizadas pela Subsecretaria de Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, através do servidor responsável: Edilene Pedrosa: Matrícula 18574 – Telefone (31) 3542-2685.

10.2 O servidor responsável pela fiscalização deverá acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem assim indicar as ocorrências verificadas;

10.3 Solicitar à CONTRATADA e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações;

10.4 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.5 Propor a aplicação de penalidades à CONTRATADA e proceder com a instrução de procedimentos para possível aplicação de sanções administrativas.

10.6 O extrato de designação deverá ser publicado no órgão oficial do CONTRATANTE, em

Assinado de forma eletrônica
CPF: 00000000000
FPMG: 001129254103
E: geisel.amaral@nova.lima.mg.gov.br
S: 11111111111111111111
M: 31333333333333333333
CNPJ: 000000000000000000
R: 00000000000000000000
Data: 06/11/2019 14:29:21
0000





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

até 5 (cinco) dias após a publicação deste Contrato.

10.7 O recebimento, o controle e a conferência física dos produtos serão feitas pela Subsecretaria de Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, a qual atestará, por servidor devidamente identificado, no documento fiscal correspondente, a entrega dos produtos nas condições exigidas, inclusive quanto ao quantitativo contratado, constituindo tal confirmação requisito suplementar para a liberação dos pagamentos a CONTRATADA.

10.8 A Subsecretaria de Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde comunicará a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, fixando-lhe prazo para corrigi-la.

10.9 A Subsecretaria de Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde expedirá atestado de inspeção do fornecimento dos produtos, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

10.10 A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da contratação pela CONTRATANTE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

10.11 A CONTRATANTE não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

10.12 O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

10.13 A CONTRATADA deverá providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE referentes às condições firmadas no presente Contrato.

10.14 A Subsecretaria de Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde deverá realizar a verificação qualitativa do objeto executado, consoante às condições contratadas.

11. DA RESCISÃO

11.1 O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da

GEISEL
AMARAL
FERREIRA:01
224234103





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

execução do Contrato.

12. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

13. DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

13.1 A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado a CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

13.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATANTE, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela CONTRATANTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

13.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento da CONTRATANTE, esta comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar a CONTRATANTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante a CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.

13.4 Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a CONTRATANTE, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da CONTRATADA; ou
- b) medida judicial apropriada, a critério da CONTRATANTE.

14. DO FATURAMENTO

14.1 Os empenhos, autorizações de fornecimentos e notas fiscais deverão ser emitidos em nome da CONTRATADA, no CNPJ dos documentos apresentados na licitação, que consta no preâmbulo deste Contrato.


GEISEL
AMARAL
FERREIRA:01
224234103

Assinado em nome do(a) Sr(a) GEISEL AMARAL FERREIRA:01. Para mais informações, consulte o site: www.novaelimamg.gov.br ou o telefone: (51) 3242-3410. E-mail: geisel@novaelimamg.gov.br





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

15. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente ao quantitativo de produtos adquiridos e efetivamente entregues, nas condições estipuladas no Edital, seus anexos e neste contrato, de acordo com os preços que serão registrados, condicionado à atestação expedida pela Secretaria Municipal de Saúde da CONTRATANTE.

15.2 O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pela CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondentes à execução do serviço ou fornecimento, acompanhada(s) de comprovação da manutenção das condições demonstradas para habilitação, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

15.3 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela empresa CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

15.4 Identificada pela CONTRATANTE qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.

15.5 Os pagamentos devidos pela CONTRATANTE serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA.

15.6 O pagamento não será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.

15.7 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao CONTRATANTE plena, geral e irrevogável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

16. DAS MULTAS E PENALIDADES

16.1 - Com fundamento no artigo 7 da Lei nº 10.520/2002 e art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, ficará impedida de licitar e contratar com a Instituição e será descredenciada do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, se existente, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato e da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, ou, na ausência deste, sobre o valor da proposta originária e demais cominações legais, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

GEISEL
AMARAL
FERREIRA:01
224234103

Assessoria de Planejamento e Gestão
Rua do Comércio, 100 - Centro - Nova Lima - RJ
CNPJ nº 16.111.111/0001-00
Inscrição Estadual nº 15.040.000-00
Inscrição Municipal nº 1.000.000-00





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

Empenho expedidas ao fornecedor, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações assumidas em Contrato que comprometam a prestação dos serviços, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial do Contrato.

16.5 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

16.6 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE.

16.7 - Se os valores não forem suficientes, para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

16.8 - Na hipótese de inexistir garantia contratual ou os valores devidos da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias, contado da comunicação oficial.

16.9 - Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

16.10 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

16.11 - As multas e penalidades previstas neste Edital não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

16.12 - As sanções serão registradas e publicadas no site da Prefeitura Municipal de Nova Lima.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1 Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços contratados, por meio da Subsecretaria de Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, para fins de adequação às novas condições de mercado, bem como procedimentos administrativos para a aplicação de penalidades relacionadas aos itens adquiridos pela CONTRATANTE.





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

17.2 Acompanhar a evolução dos preços de mercado por meio da Subsecretaria de Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, com finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados no Contrato.

17.3 Acompanhar e fiscalizar por meio da Subsecretaria de Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, o cumprimento das condições ajustadas no presente Contrato sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

17.4 Pagar os valores contratados pelos bens efetivamente entregues no prazo e nas condições contratuais.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1 Responder, integral e exclusivamente, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente por seus empregados, representantes ou prepostos, aos bens da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.

18.2 Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que a CONTRATANTE for compelida à responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.

18.3 Indicar um Preposto, preferencialmente um membro efetivo de seu quadro de pessoal, com plenos poderes para representá-la, administrativa e judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas à execução do objeto, e atender aos chamados da CONTRATANTE, inclusive em situações de urgência e fora do horário normal de expediente.

18.4 Comparecer na CONTRATANTE, sempre que solicitado, por meio do Preposto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos ao objeto licitado.

18.5 Substituir, a pedido da CONTRATANTE, o Preposto que não esteja exercendo os encargos de sua função de forma satisfatória.

18.6 Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado.

18.7 Efetuar a troca de produtos rejeitados pela Subsecretaria de Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, nas hipóteses de desconformidade com as especificações constantes no Contrato, defeitos ou imperfeições, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da comunicação.

18.8 Efetuar a substituição de produtos entregues e recebidos, quando comprovada a





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

existência de problemas cuja verificação só tenha ocorrido no decorrer da utilização dos produtos.

18.9 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE referente às condições firmadas no presente Contrato.

18.10 Viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da data da publicação do presente Contrato.

18.11 Entregar os produtos devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob sua responsabilidade, no local indicado pela CONTRATANTE, que recusará o recebimento se o objeto for entregue em desconformidade com esta previsão.

18.12 Cumprir os prazos estipulados, observar, atender e respeitar a legislação aplicável, bem como fornecer e garantir a qualidade dos produtos, preservando a CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de sua responsabilidade.

18.13 Manter, durante o prazo de vigência do presente Contrato todas as condições de habilitação exigidas no Edital, devendo comunicar a CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato.

19. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1 A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

19.2 A CONTRATADA deverá observar e fazer observar, inclusive por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante a execução do objeto contratual.

19.2.1 Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar a execução de contrato;

c) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

20. DO FORO

20.1 Fica eleito o foro da Comarca de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Nova Lima/MG, 18 de 05 de 2023.


ALICE NETO FERREIRA DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Saúde
Presidente Municipal de Nova Lima

GEISEL AMARAL
FERREIRA:01224
234103

Assinado de forma digital por GEISEL
AMARAL FERREIRA:01224234103
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=ICP-SOL/MT,
Multipla vS, ou=18845096000154,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A1,
cn=GEISEL AMARAL
FERREIRA:01224234103
Dados: 2023.05.18 14:26:00 -03'00'

HOSPSHOP PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 - _____
Nome Completo:
Carteira de Identidade:
CPF:

2 - _____
Nome Completo:
Carteira de Identidade:
CPF:

